

CONTRATO Nº 031/2019-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS
LTDA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça, em exercício, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, domiciliada e residente em Belém e a Empresa BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.147.081/0001-47, Inscrição Estadual nº 15.415.551-9, Inscrição Municipal nº 112.527-3, estabelecida à Rua Gaspar Viana, nº 773, Sala 02, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-090, Belém/PA, telefones: (91) 3084-0131/0181, E-mail: bwbnegocios@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. NILTON MACHADO LOBATO, portador do RG nº 2416273 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.030.462-20, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 212/2018 – SGJ-TA – Protocolo nº 50825/2018, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, da renovação da assinatura anual de 05 (cinco) exemplares do jornal “Diário do Pará”, com entrega diária, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Departamento Financeiro do Ministério Público pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.323,10 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos), em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1232-7, Conta-Corrente nº 5481-X, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do atesto pela fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, devendo o pedido de pagamento ser instruído com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação; pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

4.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

4.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da

União;

4.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.3. A Nota Fiscal de Serviços de Comunicação deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

4.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

4.3.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

4.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

4.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do contrato terá início a partir da sua publicação no DOE/PA.

5.2. Efetuar entrega diária do jornal objeto deste instrumento, pelo prazo de 01 (um) ano.

5.3. A entrega deverá ser realizada diariamente, até às 07 horas, sendo 04 (quatro) exemplares na portaria do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Tv. Ângelo Custódio, s/n, entre João Diogo e Joaquim Távora e 01 (um) exemplar na Av. 16 de novembro, nº 418, entre Av. Tamandaré e Rua Óbidos (GSI).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente, no dia da entrega, ocasião em que será feita a conferência da quantidade e avaliação da qualidade dos objetos entregues, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente instrumento.

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto com o exigido ou inconformidade com as exigências requisitadas neste instrumento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.3. Nos casos de complementação dos quantitativos em falta, deverá ser adotado o mesmo procedimento descrito no subitem 6.1.2.

6.1.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

6.1.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, capaz de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, apresentando justificativa acompanhada da devida comprovação, dentro do prazo estabelecido para a entrega, cabendo ao Órgão aceitar ou rejeitar as justificativas.

6.1.6. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.092.1434.8325 – Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

- I - Entregar as edições do jornal impresso dentro da periodicidade contratada e no local indicado pela Contratante;
- II – Comunicar, por escrito, quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega do jornal impresso, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega;
- IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V - Comprovar, no ato da contratação e no ato da emissão das Notas Fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das respectivas certidões, nos termos do art. 27, IV c/c XIII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.
- XI – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- XII – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- XIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- XIV – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- XV – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;
- XVI – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. 212/2018-SGJ-TA (Protocolo nº. 50825/2018);
- XVII – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XVIII – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
- II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- IV – Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;
- V – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- VI - As unidades receptoras dos jornais impressos ficarão responsáveis por comunicar à Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Pará sobre os atrasos e irregularidades na entrega do objeto.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

I - Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa de 3,5% sobre o valor total do contrato, por exemplar e a cada dia de atraso injustificado no prazo de entrega, que ultrapasse 02 (duas) horas do horário previsto no item 5.3;
- b) multa de 7% sobre o valor total do contrato, por exemplar e a cada dia de atraso injustificado no prazo de entrega, que ultrapasse 04 (quatro) horas do horário previsto no item 5.3;
- c) multa de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de ausência de entrega da edição impressa do jornal, por dia e por exemplar;
- d) multa de 10% sobre o valor total do contrato, por reincidência em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b", acima, e ainda nos demais casos de irregularidade na execução contratual, não abrangidos pelas demais hipóteses da subcláusula 11.1.II;
- e) multa de 15% sobre o valor total do contrato, por ausência de entrega por 5 (cinco) dias consecutivos ou mais, quando restará configurada a inexecução parcial, e ainda nos demais casos de inexecução parcial;
- f) multa de 20% sobre o valor total do contrato, por inexecução total.

III - Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

12.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, "a", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

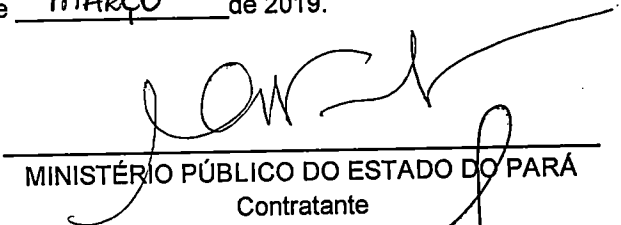
15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

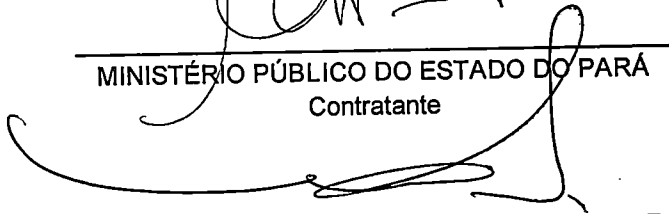
16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 13 de MARÇO de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. Remata Silva
RG: 314895 Reltec/AP

2. Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

BWB - Negócios Publicitários Ltda.

CNPJ: 84.147.081/0001-47

60
PMB

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE - SAA

Belém (PA), 17 de Janeiro de 2019

Ao
PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Att. Sr. Pedro Loureiro

Estamos encaminhando este orçamento para o conceituado órgão, com as informações necessárias para a renovação de assinatura do jornal Diário do Pará, na modalidade tradicional bi-anual com entrega todos os dias.

Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
05 - assinaturas	R\$ 664,62	R\$ 6.646,20

Código:34414

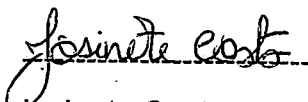
O pagamento deverá ser feito através de empenho á vista ou depósito na instituição financeira, conforme abaixo:

- BWB – Negócios Publicitários Ltda.
- Banco : Brasil
- Agência : 1232-7
- C/Corrente : 5481-X

Finalmente, nos colocamos a inteira disposição para melhores esclarecimentos acerca das informações prestadas acima, através dos telefones abaixo relacionados:

- 3084 – 0129 / 3084 - 0160 – Fone / Fax
- 4006-8000 – opção 01

Atenciosamente,



Josinete Costa

Op. De Telemarketing.

josinete@diariodopara.com.br

Administração: Rua Gaspar Viana, 773 - Reduto-Belém-Pará-CEP 66.053-090.

– Conselho, que trata da composição da Comissão de Concurso Público; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 002/2019-CCP, de 26 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 07/2018, do Colégio de Procuradores de Contas, passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

Art. 44. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em prol do candidato que:

I – tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e suas alterações, (Estatuto do Idoso);

II – obtiver a maior nota na prova discursiva;

III – obtiver a maior nota no somatório das provas objetivas;

IV – obtiver a maior nota na avaliação de títulos;

V – tiver maior idade;

VI – tiver exercido a função de jurado (conforme o art. 440 do Código de Processo Penal).

Parágrafo único: a comprovação do disposto no inciso VI dar-se-á no curso do certame, nos termos do edital de abertura e/ou de edital específico.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário constantes do texto original do art. 44 da Resolução nº 07/2018 – MPC/PA – Colégio, bem como da nova redação do art. 44 promovida pelo art. 1º da Resolução nº 08/2019 – MPC/PA – Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de março de 2019.

FELIPE ROSA CRUZ

Presidente da Comissão de Concurso Público, em substituição

(art. 4º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio c/c art. 2º, da Resolução nº 15/2018 – MPC/PA – Conselho)

DEILA BARBOSA MAIA STANLEY BOTTI FERNANDES

Procuradora de Contas Procurador de Contas

Protocolo: 414323

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA**ONDE SE LÊ:**

(...)

PJ DE MELGAÇO – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE PROCESSO Nº 12/2019-CSMP			
PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO	
1 MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS	07/02/2019	6424/2019	
2 THIAGO RIBEIRO SANANDRES	08/02/2019	6591/2019	
3 JULIANA FREITAS DOS REIS	08/02/2019	6650/2019	
4 BRUNO ALVES CÂMARA	08/02/2019	6799/2019	
5 GABRIELA RIOS MACHADO	11/02/2019	7132/2019	
6 JULIANA NUNES FÉLIX	11/02/2019	7176/2019	

(...)

LEIA-SE:

(...)

PJ DE MELGAÇO – REMOÇÃO – MERECIMENTO PROCESSO Nº 12/2019-CSMP			
PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO	
1 MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS	07/02/2019	6424/2019	
2 THIAGO RIBEIRO SANANDRES	08/02/2019	6591/2019	
3 JULIANA FREITAS DOS REIS	08/02/2019	6650/2019	
4 BRUNO ALVES CÂMARA	08/02/2019	6799/2019	
5 GABRIELA RIOS MACHADO	11/02/2019	7132/2019	
6 JULIANA NUNES FÉLIX	11/02/2019	7176/2019	

(...)

Belém, 14 de março de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 414335

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 031/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BWB – NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA (CNPJ/MF Nº 84.147.081/0001-47).

Objeto: Fornecimento da renovação da assinatura anual de 05 (cinco) exemplares do Jornal "Diário do Pará", com entrega diária.

Data da Assinatura: 13/03/2019.

Vigência: 15/03/2019 a 14/03/2020.

Valor global: R\$ 3.323,10 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8325.

Elemento de despesa: 339039.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 414166

NÚM. DO CONTRATO: 032/2019-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018-CRP/

SEARH, resultante do PE nº 003/2017-RN.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com longa distância nacional (LDN) - origem SMP e longa distância internacional (LDI) - origem SMP, com software de gestão para atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, na capital e no interior.

Data da Assinatura: 13/03/2019.

Vigência: 14/03/2019 a 13/03/2020.

Valor global: R\$ 125.580,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 339040.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 414100

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2017-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4

NÚM. DO CONTRATO: 040/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DPJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura, projetos complementares, análises de conformidades de projetos estruturais e serviços de engenharia orçamentária, para construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Moju/PA. Prorrogação dos prazos de execução e vigência.

Data de Assinatura: 13/03/2019.

Vigência do Aditamento: 15/04/2019a 12/08/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividades: 12101.03.122.1434.7574

Elementos de Despesa: 449051

Fonte: 0101

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora – Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 414092

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

NÚMERO DO PROCESSO: 128/2018.

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019-MP/PA.

Objeto: Serviços de adequação dos guarda-corpos instalados nas escadas principal e de emergência e instalação de corrimão intermediário na escada do auditório do Edifício Sede do MPPA no município de Santarém. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Entrega do Edital: No Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação de CD-Rom, pendrive ou similar ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br.

Responsável pelo certame: Francisco Barbosa de Oliveira.

Local de Abertura: Travessa Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha, Belém-PA.

Data da Abertura: 25/03/2019.

Hora da Abertura: Credenciamento: 09h (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Início da Sessão: 9h30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Orçamento: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoria da Infraestrutura Física do Ministério Público. Elemento de Despesa: 4490-39-OST - Pessoa Jurídica. Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 414398

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DO PROCESSO: 057/2018-SGJ-TA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-MP/PA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO.

Regime de Execução: empreitada por preço global por lote

Tipo de Licitação: Menor Preço

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br

Observação: UASG: 925980.

Responsável pelo certame: Rafael Rodrigues de Souza

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br